



**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09 /2022**

**Processo Administrativo nº:** 02377829/2022

**Interessado:** Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará - CEDCA-CE e a Associação Beneficente Casa da União Coração de Maria

**Objeto da Parceria:** Execução do Projeto “Agrofloresta do Futuro”.

Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com a organização da sociedade civil **Associação Beneficente Casa da União Coração de Maria**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.409.186/0001-14, fundamentada no art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**RAZÕES DA PARCERIA**

A parceria objetiva realizar o Projeto “Agrofloresta do Futuro”, a ser executado com recursos do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente – FECA, visando desenvolver sistemas agroflorestais modelos com crianças e adolescentes através de práticas sustentáveis permanentes, buscando a capacitação destes para futuramente desenvolver suas próprias agroflorestas. As atividades serão realizadas na comunidade Santa Rosa/Tabuleiro Grande, em Caucaia, proporcionando a crianças e jovens a oportunidade de aprenderem a desenvolver sistemas agroflorestais em diversas escalas.

A referida Organização da Sociedade Civil foi certificada pelo Conselho Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA através da Resolução nº 448/2021, publicada no Diário Oficial do dia 14 de fevereiro de 2022, sendo autorizada a captar recursos para o respectivo Fundo, a fim de executar o projeto em pauta.

Em razão disso, a OSC promoveu campanhas de sensibilização junto a pessoas físicas e jurídicas para destinação do imposto de renda, obtendo posteriormente autorização do CEDCA para destinação de recursos do FECA através da Resolução nº 466/2022, publicada também em 14 de fevereiro de 2022, para a execução do citado projeto.

Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição, torna-se inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**DECIDO**

Considerando o Processo Administrativo nº **02377829/2022** e em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria cujo objeto é a execução do Projeto “Agrofloresta do Futuro”, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza-CE, 15 de MARÇO de 2022.

Sandro Camilo Carvalho  
**Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna**  
**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos**

